



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI N.º 136/1986

EMENTA: "Reajusta os salários e vencimentos dos servidores contratados e Estatutários do município de Martins e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores municipais, contratados e estatutários, tem salários e/ou vencimentos, reajustados em 35% (Trinta e cinco por cento) sobre os atuais valores, exceto, os que exercem cargo de professor e os que percebem salário com base no Salário Mínimo do País, fixado em Lei do Município.

Art. 2º - Os servidores que exercem cargo de Professor e /ou Auxiliar de Ensino, tem salários ou vencimentos reajustados em 50% (cinquenta por cento) sobre os atuais valores.

Parágrafo Único: - O Professor ou Auxiliar de Ensino, Regente de classe, fará jus a uma gratificação mensal, igual a 10% (Dez por cento) , sobre seus respectivos salários ou vencimentos.

Art. 3º - São reajustados em 35%(Trinta e cinco por cento) os proventos dos servidores postos em disponibilidade, aposentados e pensionistas.

Art. 4º - Fica equiparado ao valor da REFERENCIA V, do Quadro Geral de Pessoal ou um Salário Mínimo do País, o salário concernente ao Cargo de Agente Fiscal do Município.

Art. 5º -As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1986

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS, em 28 de abril de 1986.

Manoel Barreto de Medeiros

Prefeito